



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 023/89

"Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 028 de 22 de novembro de 1984 (Código Tributário Municipal)."

A Câmara Municipal de Pedra Bela, aprova e eu Jéssus Cândido da Rosa, Prefeito Municipal, sanciono e / promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 72 da Lei nº 028 / de 22 de novembro de 1.984 (Código Tributário Municipal), passa / a vigorar com a seguinte redação:-

Artigo 72 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem co mo fato gerador a prestação, por empresa ou profissio nial autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço especificado na seguinte lista de serviços:

- 01 - Médico, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, ra dioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congê neres.
- 02 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, am bulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
- 03 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- 04 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéti cos (prótese dentária).
- 05 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1,2 e 3 desta lista, prestados através de planos e medicina de gru po, convênios, inclusive com empresas para assistência a em pregados.
- 06 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja in cluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de / serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa/ ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiá-- rio do plano.
- 07 - (em branco)

- segue -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

fls. 02

- continuação -

- 08 - Médicos veterinários.
- 09 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 11 - Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento / de pele, depilação e congêneres.
- 12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
- 13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 16 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 18 - Incineração de resíduos quaisquer.
- 19 - Limpeza de chaminés.
- 20 - Saneamento ambiental e congêneres.
- 21 - Assistência técnica.
- 22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria/técnica, financeira ou administrativa.
- 23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnicas, financeira ou administrativa.
- 24 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 25 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 27 - Traduções e interpretações.
- 28 - Avaliação de bens.
- 29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral

- segue -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- continuação -

fls. 03

e congêneres.

- 30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamentos e / topografia.
- 32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 33 - Demolição.
- 34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração / de petróleo e gás natural.
- 36 - Florestamento e reflorestamento.
- 37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).
- 39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
- 41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 42 - Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.
- 44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

- segue -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

fls. 04

- continuação -

- 46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artístico ou literária.
- 48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.
- 50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45,46,47 e 48.
- 51 - Despachantes.
- 52 - Agentes da propriedade industrial.
- 53 - Agentes da propriedade artística ou literária.
- 54 - Leilão.
- 55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados/por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
- 56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda / de bens de qualquer espécie (exceto depósito feitos em instituções financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 59 - Transportes, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, / dentro do território do município.
- 60 - Diversões públicas:
  - a) cinemas, "táxi dancings" e congêneres;
  - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
  - c) exposições, com cobrança de ingressos;

- segue -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

fls. 05

- continuação -

- d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;
- e) jogos eletrônicos;
- f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
- g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.
- 61 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules / ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
- 62- Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer / processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto / transmissões radiofônicas ou de televisão).
- 63- Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.
- 64- Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
- 65- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
- 66- Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia , de espetáculos, entrevistas e congêneres.
- 67- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 68- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICMS).
- 69- Consertos, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto ( exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).
- 70- Recondicionamento de motores (à valor das peças fornecidas / pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS).
- 71- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
- 72- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento,

- segue -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

fls. 06

- continuação -

- lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
- 73- Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuários final do objeto lustrado.
- 74- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos / prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 75- Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 76- Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
- 77- Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, / litografia e fotolitografia.
- 78- Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 79- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 80- Funerais.
- 81- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 82- Tinturaria e lavanderia.
- 83- Taxidermia.
- 84- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimen-  
to de mão de obras, mesmo em caráter temporário, inclusive /  
por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores a  
vulsos por ele contratados.
- 85- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, plane  
jamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração /  
de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto/  
sua impressão, reprodução ou fabricação).
- 86- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros **materi**-  
ais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, pe-  
riódicos, rádios e televisão).

- segue -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

fls. 07

- continuação -

- 87- Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna; externa e especial; suprimento de água; serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.
- 88- Advogados.
- 89- Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
- 90- Dentistas.
- 91- Economistas.
- 92- Psicólogos.
- 93- Assistentes Sociais.
- 94- Relações Públicas.
- 95- Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 96- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco / Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).
- 97- Transporte de natureza estritamente municipal.
- 98- Comunicação telefônica de um para outro aparelho dentro do / mesmo município.

- segue -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

fls. 08

- continuação -

- 99 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária..., fica sujeito ao imposto sobre serviços).
- 100- Distribuição de bens de terceiros em representação de qual quer natureza.

Artigo 2º - O artigo 73 da Lei nº 028 / de 22 de novembro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte reda ção:-

Artigo 73 - Os serviços incluídos na Lista ficam sujeitos ape nas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ainda que a sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, salvo nos casos dos itens 38,42,68, 69 e 70 da Lista de Serviços.

Artigo 3º - Os incisos I e II e parágra fos 1º,2º,3º,5º,6º do artigo 78 da Lei nº 028 de 22 de novembro de 1.984, passam a ter a seguinte reda ção:-

Artigo 78 - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qual quer Natureza é o preço do serviço, ao qual se apli cam, mensalmente, as seguintes alíquotas:

- I - 5% (cinco por cento), aos preços dos serviços de di versões públicas, previstas no item 60, da Lista de Serviços do artigo 72 deste Código, sendo que na / falta de elemento para cálculo do valor dos servi-- ços será cobrado por estimativa.
- II - 3% (três por cento), aos preços dos serviços de e xecução de obras de construção civil e de obras hi- dráulicas, previstas no item 32, da Lista de Servi- ços do artigo 72 deste código.

§ 1º - Os prestadores de serviços especificados nos itens/ 1, 2,4,8,25,26,27,30,52,53,88,89,90,91 e 92 da Lis- ta de Serviços pagarão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, anualmente, calculado com a apli cação da alíquota de 100% (cem por cento) ao valor/ de referência (VR) definidos no artigo 189 deste Có digo.

- segue -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

fls. 09

- continuação -

- § 2º - Quando os serviços a que se referem os itens 1,2,4,8, 25,52,88,89,90,91 e 92 da Lista de Serviços forem / prestados por sociedade, estas ficarão sujeitas ao Im posto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, anualmente na forma do parágrafo 1º deste artigo, calculado em / relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.
- § 3º - Os despachantes, barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, institutos de beleza, alfaiates, modistas, costureiros, tapeceiros, fotógrafos, decoradores e en cadernadores de livros e revistas (itens 11,38,51,63, 64,65,67,78,81,97 e 98 da Lista de Serviços) pagarão/ o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, anualmente calculado com a aplicação da alíquota de 50% / (cinquenta por cento) ao valor de referência (VR) definido no artigo 189 deste Código, multiplicando-se o resultado pelo número de profissionais que participem diretamente da execução do serviço prestado se for o caso.
- § 5º - Nos casos dos itens 38,42,68,69 e 70 da Lista de Serviços o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza / será calculado excluindo-se a parcela que tenha servi- do de base de cálculo para o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, devido como exceção ao disposto no ar tigo 73 deste Código.
- § 6º - Na prestação dos serviços a que se referem os itens / 32 e 33 da Lista de Serviços, o Imposto Sobre Servi- ços de Qualquer Natureza será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:
- I - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços quando produzida fora do local da prestação/ dos serviços;

- segue -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

fls. 10

- continuação -

II - ao valor das subempreitadas já atingidas pelo Im  
posto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e  
terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.990.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, 28 de dezembro de 1.989.

*Jésus*  
Jésus Cândido da Rosa  
-Prefeito Municipal-

*Afonso*  
Afonso Celso Cesila  
-Chefe do SEAF-